



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 350 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

IMPLEMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com a os arts. 205, 206, 211, 214 e 227 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb; com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; com o Plano Municipal de Educação de Curral de Cima, aprovado pela Lei Municipal nº 04, de 26 de maio de 2015, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 307, de 22 de agosto de 2025; a Lei Municipal nº 309/2025; e com as demais normas educacionais aplicáveis, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei implementa a Política de Educação Integral em Tempo Integral Lei nº 309/2025, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, fazendo interlocução pedagógica e curricular com o território.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou participe de atividades curriculares integradoras por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos sem sobreposição de atividades, durante todo o período letivo.

§ 2º Todo modelo de educação em tempo integral implementado na Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, deverá observar as disposições previstas no § 1º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

§ 3º Para fins de organização e cumprimento da jornada escolar de tempo integral, poderão ser consideradas atividades curriculares integradoras aquelas desenvolvidas:

I - na própria unidade escolar, compreendendo os componentes da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

II - em outros espaços educativos, culturais, esportivos ou comunitários, desde que as atividades integrem a proposta pedagógica da unidade escolar e sejam realizadas sob orientação e acompanhamento da Rede Municipal de Ensino;

III - com a utilização de recursos digitais e tecnologias educacionais, desde que integrados às atividades pedagógicas presenciais, sob orientação e supervisão dos profissionais da educação, vedada sua utilização como substituição da oferta presencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação educacional.

§ 4º A Secretaria de Educação do Município de Curral de Cima fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de ensino, que ofertam educação integral.

§ 5º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, adotando práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios.

Art. 2º A educação em tempo integral no âmbito do Município de Curral de Cima poderá ser implementada em diferentes modelos, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 1º, abrangendo, mas não se limitando, às seguintes modalidades já adotadas na rede municipal:

I - EMEIs – Escolas Municipais de Educação Integral;

II - CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil;

Art. 3º Os estudantes matriculados nas unidades educacionais municipais que ofertam educação em tempo integral terão assegurado o direito à alimentação escolar adequada, compatível com as demandas nutricionais decorrentes da jornada ampliada, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo Único. A oferta de alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas pertinentes.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma integrada e inclusiva, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, a inclusão e a equidade educacional, bem como a promoção da sustentabilidade socioambiental, da justiça climática, da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Art. 5º A materialização da concepção de educação integral se dará na Proposta Pedagógica e Curricular da rede municipal para a Educação Integral, articulada ao programa de formação docente, à avaliação e monitoramento das Unidades de Ensino, em consonância com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular e à parte diversificada do currículo, incluindo novos conteúdos e dinâmicas pedagógicas, a partir dos documentos curriculares orientadores, fomentados pela Equipe pedagógica e o (a) Coordenador/a de Educação Integral.

Art. 6º O Currículo da Educação Integral na Política de Educação Integral possibilitará o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos Componentes Curriculares e dando sentido aos objetos de conhecimentos, aos conteúdos essenciais e às práticas pedagógicas, na relação com o território, com a rede de agentes sociais, com a formação de educadores e as estratégias de avaliação interna e externa.

§ 1º Os resultados das avaliações internas e externas das Unidades de Ensino serão divulgados, preferencialmente de forma consolidada, por meio de relatórios anuais acessíveis e transparentes, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento da política educacional pela comunidade escolar e pela sociedade, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à proteção integral de crianças e adolescentes, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

§ 2º As Unidades de Ensino desenvolverão estratégias e ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

Art. 7º A Política de Educação Integral, para garantia do previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fundamenta-se na multidimensionalidade dos sujeitos e será mobilizada a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, contemplados em todos os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, nos projetos pedagógicos e de iniciação científica, garantindo interações e estratégias que assegurem o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultural dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

Art. 8º A Política de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá, de forma intersetorial, ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - jornada escolar em tempo integral igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de forma integrada e articulada, de modo a superar a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades pedagógicas, observada a proposta pedagógica da unidade escolar e a legislação educacional aplicável;

II - formação continuada específica para todos os profissionais que atuam nas Escolas de Educação Integral, orientada por práticas pedagógicas que auxiliem a construção do projeto de vida dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento;

III - estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolvam a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

IV - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, de forma a promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios e clubes estudantis, participação em conselhos de classe e Escolar, ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola;

V - a priorização de metodologias ativas, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, aprendizagem baseada em problemas e educação entre pares, visando à integração dos componentes curriculares e à contextualização com o território;

VI - a promoção do letramento digital e o uso ético de tecnologias educacionais, integrando recursos digitais às práticas pedagógicas para ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento de competências digitais, além de produzir tecnologia da informação, programação digital e comunicação, integrando-as às atividades escolares;

VII - o uso de avaliação da aprendizagem em todas as suas dimensões, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, orientada por indicadores específicos, abrangendo as dimensões cognitiva, social,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

emocional, física e cultural, de forma a garantir a equidade e mitigar a evasão, o abandono e a reprovação;

VIII - observância às estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Art.9º A Política de Educação Integral em Tempo Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal da Educação, em atendimento aos estudantes de maior vulnerabilidade social, considerada a oferta do ensino em tempo integral e sua articulação com as diversas modalidades de ensino.

§ 1º Os critérios de seleção de Unidades Escolares para participação na Política de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos, anualmente, por meio de ato do Secretário/a da Educação.

§ 2º A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

§ 3º As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º O porte da Unidade Escolar que ofereça educação em tempo integral será definido, conforme as categorias estabelecidas por estudos técnicos de viabilidade com a anuência da Secretaria Municipal da Educação, em função dos critérios de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 10. A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III. Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV. Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

V. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI. Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 11. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I. A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinosa oferecidos;

II. A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III. A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV. Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

Art. 12. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral contará, conforme a necessidade de cada unidade escolar, a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável, com a atuação dos seguintes profissionais e equipes:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenadores pedagógicos;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores e monitores de atividades formativas;

V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII. Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º O disposto neste artigo não implica a criação automática de cargos, empregos, funções públicas ou vínculos de qualquer natureza, devendo a composição das equipes observar a estrutura administrativa e funcional do Município, a legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando necessária a criação ou ampliação de cargos ou funções, legislação específica.

Art. 13. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 14. O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 15. A jornada escolar nas unidades que ofertem Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 1º A organização da jornada escolar poderá ocorrer em turno único ou mediante distribuição das atividades ao longo dos turnos matutino e vespertino, desde que assegurado o cumprimento da carga horária mínima prevista no caput.

§ 2º A organização dos tempos e das atividades pedagógicas deverá observar a proposta pedagógica da unidade escolar, a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 17. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres, observada a legislação aplicável e o interesse público municipal.

Art. 18. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

Municipal de Educação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima/PB, 14 de agosto de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito